



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 1969.

Altera artigos 259, 263 parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º
da Lei nº 47, de 27/10/67, Código Tributário.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 259 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação: " O valor das obras de construção de calçamento nos logradouros públicos da cidade correrá por conta da Prefeitura e dos proprietários - LEI DO TERÇO".

Art. 2º - O artigo 263, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do Código Tributário passam a ter a seguinte redação: "A Taxa de Calçamento que couber a cada contribuinte, será paga em vinte e quatro (24) prestações mensais, a contar do respectivo aviso".

Parágrafo 1º) O pagamento em 24 prestações, de acordo com o disposto no presente artigo, não implica cobrança de juros, pela importância em débito.

§ 2º - O prazo para pagamento das obras mencionadas neste artigo, não ultrapassará os vinte e quatro meses.

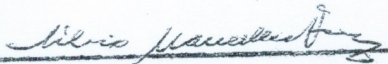
§ 4º - A inscrição em dívida ativa se fará apenas quanto às prestações devidas e exigíveis, sobre as quais incidirá a multa moratória de 5% ao mês, até o máximo de 10%.

§ 5º - Sobre as prestações vencíveis nos vinte e quatro meses a que se refere o artigo, não se aplicará multa moratória, senão depois de decorrido esse prazo e pela forma estabelecida no parágrafo anterior.

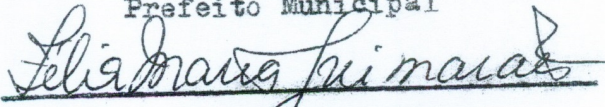
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde,
aos 14 de maio de 1969.


Sílvio Mancilha Fonseca

Prefeito Municipal


Zélia Maria Guimarães

Secretária